



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA DINAMIZAÇÃO DESPORTIVA**

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Téixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o Clube de Praticantes – Arco Bike Clube, n.º de pessoa coletiva 901 971 448, com sede na Rua da Serra, União de Freguesias do Arco de Baúlhe e Vila Nune, neste ato representado por João Manuel Sampaio de Sousa, na qualidade de Representante adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do protocolo de colaboração**

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento desportivo, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 1.000,00 Euros (mil euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração, ficando condicionado à apresentação dos documentos em falta, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios ao Movimento Associativo de Cabeceiras de Basto.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportivo e de ocupação de tempos livres, desde que os mesmos estejam disponíveis.



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the document.

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**CLÁUSULA 4.ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do mesmo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da equipa.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**Auditória**

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



A handwritten signature is present in the top right corner of the document.

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**CLÁUSULA 6.ª**  
**Revisão do protocolo de colaboração**

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

**CLÁUSULA 7.ª**  
**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

**CLÁUSULA 8.ª**  
**Vigência do protocolo de colaboração**

O presente protocolo de colaboração tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2016, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.--

**CLÁUSULA 9.ª**  
**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, \_\_\_\_\_ de outubro de 2016



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Luís Teixeira Alves".

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante

O Representante,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Manuel Sampaio de Sousa".

(João Manuel Sampaio de Sousa)